



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 07/2023**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS  
COMPLEMENTARES N. 36/2006, 38/2006 E  
74/2012 PARA ALTERAR A  
NOMENCLATURA, OS REQUISITOS DE  
ESCOLARIDADE E AS ATRIBUIÇÕES DOS  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei trata da alteração das Leis Complementares n. 36/2006, 38/2006 e 74/2012 para alterar a nomenclatura, os requisitos de escolaridade e as atribuições dos cargos de provimento em comissão.

**Art. 2º**- O artigo 4º da Lei Complementar n. 36/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 4º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura é constituída dos seguintes Órgãos e função, descritos no Organograma – anexo I letra de “A” a “G”:*

**1. GABINETE DO PREFEITO**

(...)

1.1 Vice-Prefeito;

1.2 Controladoria Interna;

1.3 Procuradoria Municipal;

1.4 Assessor Técnico-Jurídico;

1.5 Coordenador de Planejamento e Assuntos Estratégicos;

1.6 Secretário Municipal;

1.7 Administrador de Tesouraria;

1.8 Secretário de Gabinete;

1.9 Assessor de Transporte;

**2. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES**



**2.1. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:**

2.1.1. *Secretário Municipal;*

2.1.1.1. *Coordenador de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;*

2.1.1.2. *Coordenador de Processamento de Dados, Informática, Manutenção de Equipamentos Congêneres e Registros Contábeis;*

2.1.1.3. *Coordenador de Projetos e Compras;*

2.1.1.4. *Coordenador de Pessoal e Recursos Humanos;*

2.1.1.5. *Coordenador de Contabilidade e Almoxarifado.*

**2.2. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:**

2.2.1. *Secretário Municipal;*

2.2.1.1. *Secretário Adjunto de Esporte e Lazer*

2.2.1.1.1. *Diretor Escolar;*

2.2.1.1.2. *Vice-Diretor Escolar;*

2.2.1.1.3. *Coordenador de Supervisão, Orientação Pedagógica, Capacitação e Reciclagem;*

2.2.1.1.4. *Coordenador de Esporte e Lazer.*

2.2.1.1.5. *Coordenador de Educação Física;*

2.2.1.1.6. *Supervisor Executor de Eventos e Projetos Culturais;*

**2.3. Secretaria Municipal de Saúde:**

2.3.1. *Secretário Municipal;*

2.3.1.2. *Secretário Adjunto do Secretário Municipal de Saúde e Coordenador da Atenção Primária a Saúde;*

2.3.1.3. *Administrador Hospitalar;*

2.3.1.4. *Coordenador da Vigilância Sanitária;*

2.3.1.5. *Diretor Clínico;*

2.3.1.6. *Coordenador de Enfermagem.*

**2.4. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Estradas:**

2.4.1. *Secretário Municipal;*

2.4.1.1. *Coordenador de Obras, Estradas e Limpeza Pública;*

2.5.1.2. *Coordenador de Transporte da Zona Rural;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

### *2.5. Secretaria Municipal de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura*

#### *2.5.1. Secretário Municipal.*

### *2.6. Secretaria Municipal de Planejamento*

#### *2.6.1. Secretário Municipal*

#### *2.6.2. Coordenador de Operação de Frotas*

### *2.7. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*

#### *2.7.1. Secretário Municipal*

#### *2.7.1.2. Administrador de Assistência Social e Atendimentos Especiais;*

#### *2.7.1.3. Coordenador do CRAS;”*

§ 1º. O cargo de Coordenador de Cultura lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, passa a denominar-se Coordenador de Operação de Frotas, sendo lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º. O Cargo de Coordenador de Projetos, Compras e Licitações, passa a denominar-se Coordenador de Projetos e Compras.

§ 3º. Em virtude do disposto no parágrafo anterior, o anexo I “C”, “D” e “H” a Lei Complementar n. 38/2006, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo único desta Lei.

**Art. 3º.** Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 38/2006, passando a vigorar com a alteração remuneratória do seguinte cargo:

#### ANEXO II

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ESCOLARIDADE, Nº DE CARGOS, LOTAÇÃO, FORMA DE RECRUTAMENTO, CLASSE OPERACIONAL E SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO

NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	Nº DE CARGOS	LOTAÇÃO	CLASSE OPERACIONAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO R\$
SECRETÁRIO ADJUNTO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE;	Ensino Superior em Enfermagem	1	Saúde	GAS	Ampla	R\$ 2.500,00





COORDENADOR DE ENFERMAGEM	Ensino Superior em Enfermagem	1	Saúde	GAS	Ampla	R\$ 2.500,00
COORDENADOR DE OPERAÇÃO DE FROTAS	Ensino Médio	1	Planejamento	GAS	Ampla	R\$ 1.320,00
COORDENADOR DE PROJETOS E COMPRAS	Ensino Médio	1	Administração, e Fazenda	GAS	Ampla	R\$ 1.320,00

**Parágrafo único.** A remuneração dos cargos descritos no caput terá os acréscimos de reajuste salarial concedidos na Lei Municipal n. 1.805/2023.

**Art. 4º.** O artigo 2º da Lei Complementar Municipal n. 74/2012, que alterou o anexo II da Lei Complementar n. 38/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“ Art. 2º – São atribuições do Secretário Adjunto do Secretário Municipal de Saúde e Coordenador da Atenção Primária a Saúde; (...)*

- 2. Supervisionar os serviços prestados na área médica e hospitalar;*
- 2.1. Coordenar a gestão municipal da APS;*
- 2.2. Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações da Atenção Primária, para que esta seja a principal porta de entrada e ordenadora da RAS, com base nos princípios do SUS;*
- 2.3. Apoiar a gestão municipal na elaboração, implantação e implementação de protocolos, diretrizes clínicas e procedimentos operacionais padrão (POP);*
- 2.4. Apoiar a gestão municipal na elaboração dos instrumentos de gestão, planejamento e avaliação das ações da APS;*
- 2.5. Conhecer e divulgar, aos gestores e profissionais de saúde, as diretrizes e normas que incidem sobre a APS em âmbito nacional, estadual e municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UAPS;*
- 2.6. Apoiar, acompanhar e monitorar a implantação e execução dos modelos de políticas de Atenção Primária à Saúde no âmbito municipal.*
- 2.7. Planejar e executar a expansão da Estratégia Saúde da Família e a qualificação dos serviços de Atenção Primária à Saúde;*





- 2.8. *Coordenar a realização/atualização de Diagnóstico Situacional de Saúde da APS municipal;*
- 2.9. *Programar as ações da Atenção Primária a partir do diagnóstico territorial de acordo com as necessidades de saúde identificadas em sua população, de forma resolutiva, responsável e integrada;*
- 2.10. *Organizar o fluxo de usuários, inserindo-os em linhas de cuidado, visando a resolutividade da maioria dos problemas de saúde da população;*
- 2.11. *Estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento responsável para outros Serviços da RAS de acordo com as necessidades de saúde dos usuários, mantendo a Vinculação e a coordenação do cuidado;*
- 2.12. *Acompanhar o cadastro e a atualização mensal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com os dados de estabelecimentos de saúde, equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros, conforme regulamentação específica de que trata a Resolução n. 7.609/2021;*

**Art. 5º.** São atribuições do cargo de Coordenador de Operação de Frotas:

- I – Coordenar a operacionalização do sistema informatizado de gestão de frotas;
- II - Estabelecer metas e ações políticas em conjunto com outros departamentos da prefeitura para que se tenham resultados na regular trafegabilidade da frota municipal;
- III – Controlar as aquisições de peças, conforme requisição e solicitação das Secretarias Municipais;
- IV - Exercer outras atividades compatíveis com natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- V- Coordenar e controlar os lançamentos da frota municipal junto aos órgãos competentes.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 15 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDISBURGO**

Assinado digitalmente por JOSE MAURICIO  
GOMES:67913253649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=EM BRANCO,  
OU=16836540000104, OU=AC PRODEMGE  
RFB, OU=Presencial, OU=RFB e-CPF A3, OU  
=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
, CN=JOSE MAURICIO GOMES:67913253649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.09.15 15:56:21-03'00'

**JOSÉ MAURÍCIO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MENSAGEM N. 018/2023**

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores,

Submeto à deliberação de V. Ex<sup>as</sup>. o texto do projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES N. 36/2006, 38/2006 E 74/2012 PARA ALTERAR A NOMENCLATURA, OS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”**. O presente projeto tem o propósito de atender ao disposto nos ofícios 120 e 121/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

A alteração se faz necessária em virtude das atribuições do cargo de Coordenador de Enfermagem descritos na Lei Complementar n. 60 serem inerentes ao exercício do profissional de Enfermagem, todavia, no requisito de escolaridade do cargo, exige apenas o nível superior, sem determinar a especificação de curso/especialização.

Por outro lado, o Secretário Adjunto de Saúde executa atribuições de Coordenação da Atenção Primária a Saúde, visando atender a Resolução SES/MG 7.609/2021, todavia, não há tais atribuições vinculadas ao cargo, encontrando divergência na própria nomenclatura do Cargo e do requisito de escolaridade, devendo também, ser ocupado por profissional da enfermagem.

Logo, visando manter a regularidade dos serviços públicos e a adequação do texto legal, principalmente da Lei Complementar n.36/2006, atualizando a estrutura administrativa vigente e readequando eventuais alterações, é necessário a propositura do presente projeto.

Por fim, este Projeto não acarretará quaisquer custos a Administração Municipal. Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo, aos 15 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por JOSE MAURICIO  
GOMES:87913253649  
NO: CN=BR, CN=ICP-Brasil, OU=(EM BRANCO)  
OU=18638540000104, OU=AC PRODEMGE  
RFB, OU=Presencial, OU=RFB e-CPF AJ, OU  
=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, CN=JOSE MAURICIO  
GOMES:87913253649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.09.15 15:55:59-03'00"

**JOSÉ MAURÍCIO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Senhor,  
Sávio Rogério Beraldo Trombini  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta/

Recebi em 15/09/2023  
Atkins